



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 276/2025)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer de relatoria da **Vereadora Yasmin Hachem**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 276/2025**, de autoria do **Vereador Dr. Ranieri Marchioro**, que visa instituir o **"Institui o Programa Oftalmologia nas Escolas e dá outras providências."**

A proposta tem por objetivo central promover a saúde ocular e a realização de exames oftalmológicos preventivos e de triagem para alunos da rede pública municipal de ensino (Art. 1º), prevendo, inclusive, a celebração de parcerias e convênios pelo Poder Executivo (Art. 3º).

A matéria foi submetida ao exame da Consultoria Jurídica desta Casa, que exarou o Parecer nº 444/2025, manifestando-se pela inviabilidade da tramitação em virtude de vícios de inconstitucionalidade formal e ausência de documentação orçamentária obrigatória.

### II – ANÁLISE

Em que pese o caráter social da proposta, o projeto em tela, ao criar um programa específico e determinar atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, **imiscui-se** em matéria de gestão administrativa.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Art. 47 do Regimento Interno desta Câmara é claro ao estabelecer que não será admitida a tramitação de proposições que usurpem as competências do Executivo. Ao determinar que o Município "deverá priorizar" parcerias (Art. 3º), o projeto invade a esfera de discricionariedade do Prefeito na condução das políticas públicas de saúde e educação.

A imposição de novas obrigações ao Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar fere o princípio da harmonia e independência entre os Poderes (Art. 2º da CF).

Conforme reiterado pelo Parecer Jurídico nº 444/2025, programas que demandam atos de gestão e execução direta pelo aparato municipal não podem ser inaugurados pelo Poder Legislativo.

Ademais, a proposição carece de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, requisito fundamental exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A criação de despesa sem a devida indicação de fonte e sem o estudo de impacto torna a norma inexecutável e juridicamente precária.

Embora o texto siga formalmente os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, a sua substância normativa é incompatível com o processo legislativo regular para este tipo de matéria, uma vez que o comando legal pretende substituir o ato administrativo de planejamento.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **rejeição total** do **Projeto de Lei Ordinária nº 276/2025**, com base no art. 67, “c”, do Regimento Interno, com o seu consequente arquivamento na forma do art. 47, § 1º, do mesmo diploma normativo.

Sala das Comissões da CMFI, em 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Yasmin Hachem,  
Membro/Relator.

Ver. Beni Rodrigues,  
Presidente.

Ver. Evandro Ferreira,  
Vice-Presidente.

/JMNT



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C02D-1F2E-C38E-39D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 09:46:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/02/2026 11:26:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 10/02/2026 11:29:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C02D-1F2E-C38E-39D2>